

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 15.08.2020

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 17.08.2020

RESOLUÇÃO PGJ Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a emissão de certidões de âmbito estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO o direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (CF, art. 5.º, inc. XXXIII, e Lei Federal n.º 12.527/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os atos administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em consonância com os avanços tecnológicos e os anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras para a emissão das certidões de âmbito estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de certidões, de âmbito estadual, acerca da existência ou inexistência da tramitação de feitos extrajudiciais, não sigilosos, com base nos dados dos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, será realizada por processamento eletrônico, gratuita e exclusivamente, através do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Internet.

Parágrafo único. A emissão de certidão por área de atuação deverá ser requerida diretamente ao órgão de execução de atribuição correspondente à área desejada pelo requerente.

Art. 2º A emissão de certidão poderá ser realizada pelo nome, pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do interessado, e sua geração será instantânea.

Parágrafo único. A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, e os dados serão pesquisados de acordo com os exatos caracteres digitados pelo solicitante.

Art. 3º A certidão será considerada:

I - Negativa: quando não constar nos sistemas da atividade-fim do MPMG quaisquer feitos registrados em andamento;

II - Positiva: quando constar nos sistemas da atividade-fim do MPMG quaisquer feitos registrados em andamento.

Parágrafo único. Na emissão da certidão positiva deverá constar, para cada procedimento extrajudicial, número, classe, data de instauração e órgão de execução em que se encontra.

Art. 4º A certidão terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Parágrafo único. A autenticidade da certidão poderá ser verificada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Internet, por meio do código de autenticação constante na própria certidão emitida.

Art. 5º Fica revogada a Resolução PGJ n.º 19, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça